



LEI Nº 512, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder abono salarial na forma de 14º (décimo quarto) salário aos profissionais da rede pública municipal de ensino de Minador do Negrão no ano de 2023, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, restrito ao ano de 2023 (dois mil e vinte e três), abono salarial na forma de 14º (décimo quarto) salário, exclusivamente aos profissionais da educação da rede de ensino de Minador do Negrão, que percebem a remuneração através de recursos do Fundeb.

Art. 2º O abono de que trata o artigo 1º será pago com recursos financeiros oriundos do FUNDEB alusivos ao exercício de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minador do Negrão/AL, 14 de dezembro de 2023.

JOSIAS SOARES DA SILVA

Prefeito de Minador do Negrão/AL